

Prémio Dr. Fernão de Ornelas

Regulamento

Nota Justificativa

É por todos conhecida e admirada a obra do Dr. Fernão de Ornelas no exercício da presidência da Câmara Municipal do Funchal. Tendo tomado posse do referido cargo em 1935, e exercendo-o continuamente até 1946, o ilustre autarca foi responsável pelo grande plano de urbanização da cidade do Funchal, que viria a transformar a capital madeirense, conferindo-lhe modernidade. É igualmente nesta altura, que ocorre a transformação da Praça do Município, dando-lhe o aspecto que conhecemos hoje, assim como é inaugurado em 25 de Novembro de 1940 o Mercado dos Lavradores, uma das estruturas mais emblemáticas do Município. Outras obras de sobeja relevância ocorreram no seu mandato, como a construção de 50 fontanários e o calcetamento de muitas das ruas do Funchal. Concomitantemente, foram lançadas redes de drenagem de águas residuais em benefício das habitações, assim como se iniciaram planos de grandes construções escolares e bairros sociais. Na qualidade de eminente e reconhecido jurista, o Dr. Fernão de Ornelas demonstrou uma especial sensibilidade para a regulamentação municipal, tendo sido emanadas várias posturas em diversas áreas da responsabilidade da Câmara Municipal.

O momento para aprovação deste normativo não poderia ser mais oportuno, pois 2009 foi designado pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu como o Ano Europeu da Criatividade e Inovação, valores, entre outros, que nortearam a actividade e contributo do Dr. Fernão de Ornelas na sua actividade autárquica, e cujos efeitos positivos na qualidade de vida dos munícipes funchalenses, ainda hoje se encontram bem presentes.

Pelo exposto, a instituição do prémio "Dr. Fernão de Ornelas" é um imperativo de elementar justiça e visa sobretudo homenagear o homem e o autarca, que se distinguiu como figura incontornável da Região Autónoma da Madeira e do Município do Funchal em particular.

Por outra via, e adoptando o inestimável legado que o Dr. Fernão de Ornelas transmitiu às gerações futuras, visa este regulamento incentivar e reconhecer as ideias e projectos que, no âmbito das Ciências e das Novas Tecnologias, possam representar uma mais-valia para o Município do Funchal.

O presente diploma tem como legislação habilitante o nº 7, do artigo 112º e o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, alíneas a), c), e), i) e n), do artigo 13º e artigos 16º, 18º, 20º, 24º e 28º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, alínea f), do nº 2, alínea b), do nº 4, alíneas a) e d), do nº 7 do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1º

Instituição e Objecto

1. É instituído o prémio "Dr. Fernão de Ornelas", doravante designado por prémio, que visa incentivar a inovação no âmbito das Ciências e das Novas Tecnologias e premiar os trabalhos que, no domínio referenciado, apresentem um elevado grau de criatividade e inovação, assim como revelem grande potencial de aplicabilidade para a qualidade de vida do Município do Funchal.
2. Para além do disposto no número anterior, o presente diploma visa disciplinar os aspectos gerais pelos quais se regerá a referida distinção municipal.

Artigo 2º

Periodicidade

O prémio "Dr. Fernão de Ornelas" será atribuído anualmente, em data oportunamente indicada, podendo a periodicidade ser alterada mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 3º

Natureza

1. O prémio consiste na atribuição de um valor pecuniário de 5.000 (cinco mil euros).
2. A Câmara Municipal poderá estabelecer por deliberação, um montante diverso do número anterior, ou prémios complementares.
3. Para além do prémio, poderão ser atribuídas menções honrosas a outras actividades ou iniciativas que se notabilizem pela sua especial qualidade.

Artigo 4º

Temas e Subtemas do Concurso

1. O prémio versará sobre uma das modalidades específicas descritas no número seguinte, sendo a mesma anunciada aquando da publicitação da abertura do concurso.
2. As modalidades a concurso contemplarão, alternadamente, um dos seguintes Temas e respectivos Subtemas:
 - a) Tema: Inovação Ambiental para uma Cidade Qualidade

Subtemas: - Mobilidade Sustentável;

- Energias Renováveis;

- Equipamento Urbano.
 - b) Tema: Inovação tecnológica no âmbito da área social

Subtemas: - Sustentabilidade da habitação social;

- Intervenção e cidadania;

- Consciencialização, consumo e qualidade de vida;

- Inovação, viabilidade e empreendedorismo.

c) Tema: Inovação Científica para uma Cidade com Futuro

Subtema livre nas seguintes áreas:

- Biologia;

- Física;

- Química.

Artigo 5º

Concorrentes

1. Poderão concorrer ao prémio "Dr. Fernão Ornelas" todos os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, individualmente ou em grupo.

2. A participação no concurso, implica a aceitação por parte dos concorrentes das normas do presente regulamento e outras prescrições que venham a ser estabelecidas pela Câmara Municipal do Funchal.

Artigo 6º

Apresentação a concurso

1. O projecto que será submetido à apreciação do Júri do concurso, deverá ser apresentado da seguinte forma:

a) Um exemplar em formato digital, em ficheiro "jpg", "pdf" ou "doc";

- b) Cinco exemplares em papel.
2. Serão valorizadas outras formas de apresentação complementares, que possam vir a favorecer o projecto, tais como maquetas ou protótipos.
 3. Os trabalhos concorrentes deverão ser entregues pessoalmente no local e data a designar pelo aviso de publicitação do concurso.
 4. Os trabalhos concorrentes poderão igualmente ser remetidos por correio, valendo como data de apresentação, a de recepção no local de entrega.

Artigo 7º

Júri

1. O Júri que decidirá a atribuição do prémio é composto pelos seguintes elementos:
 - a) Um representante da Câmara Municipal do Funchal, que presidirá;
 - b) Um representante da Universidade da Madeira;
 - c) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da modalidade posta a concurso.
2. Não poderão fazer parte do Júri quaisquer pessoas que tenham tido intervenção, de forma directa ou indirecta, nos projectos postos a concurso.
3. Os membros mencionados nas alínea a) e c) serão nomeados por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8º

Atribuição do prémio

1. O Júri, em reunião, analisará os projectos, e mediante votação, decidirá a quem atribuir o prémio.

2. Das decisões do Júri não haverá recurso ou reclamação.

3. O Júri poderá não atribuir prémios, caso entenda que nenhum dos trabalhos reúne a qualidade necessária ou requerida.

Artigo 9º

Entrega do prémio

O prémio, e as menções honrosas quando existam, serão entregues em sessão apropriada para o efeito, em local a designar pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador competente em razão da modalidade posta a concurso.

Artigo 10º

Uso dos projectos postos a concurso

Os projectos postos a concurso não serão devolvidos, podendo a Câmara Municipal do Funchal fazer uso dos mesmos, desde que em respeito pelas normas aplicáveis ao instituto dos Direitos de Autor.

Artigo 11º

Alterações

Qualquer alteração ao presente regulamento, mormente as advenientes do artigo 2º e do nº 2, do artigo 3º, constituirão anexo a este diploma, e serão parte integrante do mesmo.

Artigo 12º

Lacunas e dúvidas na aplicação

1. As lacunas e dúvidas na aplicação do presente regulamento serão solucionadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador competente em razão da modalidade posta a concurso.

2. Caso se tratem de dúvidas ou lacunas relacionadas com o procedimento e decurso do concurso, o suprimento será feito por deliberação maioritária do Júri.

Artigo 13º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento do Prémio "Frotas Sustentáveis, Cidade do Funchal", aprovado na reunião da Câmara Municipal do Funchal de 25 de Junho de 2009.

Artigo 14º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia útil seguinte, após a sua publicitação por edital a afixar nos locais de estilo e no sítio oficial do Município do Funchal na internet.